



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 105/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2013
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **PORTO E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.604.194/0001-37, estabelecida na Rua Miraguai nº 444, Bairro Nova Canarana, Cep 78.640-000 CANARANA-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Joá José Porto dos Santos**, ocupando o cargo de sócio proprietário, brasileiro, casado, civil, RG nº 950 511 SSP/MT e CPF 471.089.081-15, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para prestação de serviços de manutenção urbana e áreas públicas, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo nº 53/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO URBANA E ÁREAS PÚBLICAS**, conforme abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA E ÁREAS PUBLICAS

Item	Quant mensal	Quant. anual	Unid	Descrição detalhada do objeto
1	15.000	180.000	M	Pintura de meios-fios das vias publicas
2	10	120	Und.	Limpeza de bocas-de-lobo
3	7.500	90.000	m ²	Roçada manual e roçada mecanizada
4	5.000	60.000	m	Capina manual, poda de arvores e grama em vias e/ou logradouros com pavimentação asfáltica, inclusive remoção dos resíduos para destinação final.
5	2.000	24.000	m	Capina manual, poda de arvores e grama em vias e/ou logradouros sem pavimentação asfáltica, inclusive remoção dos resíduos para destinação final.

6	20	240	ton.	Coleta de entulho, inclusão e remoção dos resíduos par destinação final
7	10.000	120.000	m ²	Serviços complementares de limpeza urbana (poda de grama, poda de arvores, capina e roçada em escolas e creches municipais, postos de saúde, unidade mista de saúde, praças e outros imóveis públicos, inclusive remoção dos resíduos para destinação final).
8	3.000	36.000	M ²	Capina química em vias e logradouros públicos
9	140.000	1.680.000	m ²	Varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos para destinação final

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

2.2 – Prestar os **serviços diariamente** contratados dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Canarana-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canarana -MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

2.4 - Comunicar imediatamente ao Município de Canarana -MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

2.7 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Canarana -MT mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.9 – Executar o objeto desta ATA conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

2.10 - Todas as despesas com fretes, carga, descarga, encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

2.11 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.12 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para Prefeitura Municipal de Canarana-MT, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

3.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.8 - Caberá a Secretaria de Saúde promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR, QUANTIDADES DOS PRODUTOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Pregão nº 030/2013**, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA E ÁREAS PÚBLICAS

Item	Quant Mensal	Quant. Anual	Unid	Descrição Detalhada Do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total Mensal	R\$ Total Anual
1	15.000	180.000	M	Pintura de meios-fios das vias públicas	0,45	6.750,00	81.000,00
2	10	120	Und.	Limpeza de bocas-de-lobo	236,92	2.369,20	28.430,40
3	7.500	90.000	m ²	Roçada manual e roçada mecanizada	0,71	5.325,00	63.900,00
4	5.000	60.000	m	Capina manual, poda de árvores e grama em vias e/ou logradouros com pavimentação asfáltica, inclusive remoção dos resíduos para destinação final.	1,09	5.450,00	65.400,00
5	2.000	24.000	m	Capina manual, poda de árvores e grama em vias e/ou logradouros sem pavimentação asfáltica, inclusive remoção dos resíduos para destinação final.	1,09	2.180,00	26.160,00

6	20	240	ton.	Coleta de entulho, inclusão e remoção dos resíduos par destinação final	248,98	4.979,60	59.755,20
7	10.000	120.000	m ²	Serviços complementares de limpeza urbana (poda de grama, poda de arvores, capina e roçada em escolas e creches municipais, postos de saúde, unidade mista de saúde, praças e outros imóveis públicos, inclusive remoção dos resíduos para destinação final).	1,13	11.300,00	135.600,00
8	3.000	36.000	M ²	Capina química em vias e logradouros públicos	0,17	510,00	6.120,00
9	140.000	1.680.000	m ²	Varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos para destinação final	0,33	46.200,00	554.400,00
TOTAIS (MENSAL E ANUAL)						85.063,80	1.020.765,60

Total geral do lote: R\$ 1.020.765,60

(Um milhão, Vinte Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e sessenta Centavos)

4.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4.5 - A empresa detentora do registro deverá realizar os objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência constante no edital de **Pregão Presencial nº 030/2013** e conforme abaixo:

4.6 - Os serviços deverão ser executados nos termos mencionados no ÍTEM 01 do presente termo de referência e **deverão estar de acordo com os padrões de qualidade**, respeitadas as quantidades solicitadas pela Contratante e observadas as regras específicas fixadas no presente edital e no respectivo Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 – Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

5.3 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

5.5 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

5.6 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis para a entrega**, após a emissão da ordem de fornecimento.

5.6.1 - A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

5.6.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a **CONTRATANTE** examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis. Os prazos aqui descritos, também se aplicam em caso de subcontratação.

5.7 – Os serviços a serem executados serão:

5.7.1 - Os serviços de limpeza urbana compreendem basicamente:

- Pintura de meios-fios das vias públicas;
- Limpeza de bocas-de-lobos;
- Roçada manual e roçada mecanizada;
- Capina manual, poda de árvores e grama em vias e/ou logradouros com pavimentação asfáltica, inclusive remoção dos resíduos para destinação final;
- Capina manual, poda de árvores e grama em vias e/ou logradouros sem pavimentação, inclusive remoção dos resíduos para destinação final;
- Coleta de entulho;
- Serviços complementares de limpeza urbana (poda de grama, poda de arvores, capina e roçada em escolas e creches municipais, postos de saúde, unidade mista de saúde, praças e outros imóveis públicos, inclusive remoção dos resíduos para destinação final);
- Capina química em vias e logradouros públicos;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos para destinação final;

5.7.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

5.7.2.1. Pintura de meios-fios das vias públicas.

Definição: Definem-se como serviços de pintura de meios-fios das vias públicas, a limpeza e pintura dos meios fios com utilização de solução de cal hidratada e fixador.

Execução dos Serviços: Os serviços serão executados utilizando emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes. Os serviços serão executados no município de Canarana - MT, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado. A execução será periódica, assim como a sua manutenção, obedecendo a um roteiro pré-estabelecido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer ferramenta necessária ao perfeito desempenho dos trabalhos, enquanto o material será fornecido pela CONTRATANTE. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços.

5.7.2.2 – Limpeza de bocas-de-lobos.

Definição: Define-se como serviços de limpeza de bocas-de-lobos a operação de desobstrução desses locais, removendo os detritos (terra, areia, folhas, papéis etc.) das seções de acesso ao sistema de escoamento de águas pluviais com depósito dos mesmos em lugares pré-determinados.

Execução dos Serviços: Os serviços serão executados no município de Canarana – MT, devendo ser realizados de segunda a sábado. Os resíduos deverão ser recolhidos e

transportados ao destino final indicado pela Prefeitura Municipal de Canarana - MT no mesmo dia da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal, equipamentos e ferramental necessários, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços. Os locais de execução dos serviços deverão ser sinalizados bem como a utilização de EPC's (equipamentos de proteção coletiva) de modo a garantir a segurança dos funcionários e munícipes.

5.7.2.3 – Roçada manual e roçada mecanizada.

Definição: Definem-se como serviços de roçada a operação mecânica e/ou manual de corte de vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação cobrindo o solo.

Execução dos serviços: Os serviços serão executados no município de Canarana – MT, devendo ser realizada de segunda a sábado. Os resíduos provenientes da roçada deverão ser removido para local de destinação final determinado pela CONTRATANTE. Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços. Empregam-se, onde forem tecnicamente viáveis, roçadeira costa) portátil, e/ou foice, conforme a localização da área a ser beneficiada e a experiência da CONTRATADA.

5.7.2.4 - Capina manual, poda de árvores e grama em vias e/ou logradouros com pavimentação asfáltica, inclusive remoção dos resíduos para destinação final.

Definição: Definem-se como serviços de capina manual, poda de árvores e grama a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira, galhos e gramas (mato, galhos, gramas e ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, na varrição dos locais capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela CONTRATANTE.

Execução dos Serviços: Os serviços de capina manual serão executados nas vias de pavimentação asfáltica e serão executados no município de Canarana - MT, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado. Os resíduos provenientes da capina manual deverão ser removidos para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE. Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços. A CONTRATANTE deverá desenvolver campanha educativa no sentido de que os proprietários mantenham a capina em frente às residências ou lotes. Desta forma, a limpeza é mais duradoura, fazendo com que os serviços de varrição sobressaiam, dando um ótimo aspecto de limpeza aos logradouros. Para as vias com pavimentação asfáltica, deverá ser capinada toda a extensão dos passeios mais 50 (cinquenta) centímetros ao longo das sarjetas, do lado esquerdo e direito do trecho.

5.7.2.5 – Capina manual, poda de árvores e grama em vias e/ou logradouros sem pavimentação, inclusive remoção dos resíduos para destinação final.

Definição: Definem-se como serviços de capina manual, poda de árvores e grama a operação de corte e erradicação de vegetação rasteira e galhos (mato, galhos, gramas e ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, na varrição dos locais capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela CONTRATANTE.

Execução dos Serviços: Os serviços de capina manual serão executados nas vias e logradouros públicos. Os serviços serão executados no município de Canarana - MT, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado. Os resíduos provenientes da capina manual deverão ser removidos para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE. Todo o

ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços. Quaisquer conseqüências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de capina mecânica serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.2.6 – Coleta de entulho.

Definição: Defini-se como serviço de coleta de entulho, lixo e/ou resíduos sólidos provenientes de serviços de limpeza, incluindo sua remoção e esvaziamento no destino final.

Execução dos Serviços: Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza. Os serviços serão executados no município de Canarana - MT, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado. Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços. Quaisquer conseqüências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. O serviço de coleta deverá apresentar frequência mínima de 2(duas) vezes por mês.

5.7.2.7 – Serviços complementares de limpeza urbana (poda de grama, poda de arvores, capina e roçada em escolas e creches municipais, postos de saúde, unidade mista de saúde, praças e outros imóveis públicos, inclusive remoção dos resíduos para destinação final).

Definição: Definem-se como serviços complementares de limpeza urbana os serviços de: capina e roçada em escolas e creches municipais, postos de saúde, unidade mista, praças e outros imóveis públicos, inclusive a remoção dos resíduos provenientes destes serviços para locais pré-determinados pela CONTRATANTE.

Execução dos Serviços: Os serviços serão executados na capina e roçada em escolas e creches municipais, postos de saúde, hospitais, praças e outros imóveis públicos, existentes no município de Canarana - MT, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado. Os resíduos provenientes da limpeza serão depositados em sacos plásticos de 100 litros a serem recolhidos após o término de tal atividade, disponibilizadas pela contratada, para posterior remoção ao destino final. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer ferramental necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.

5.7.2.8 – Capina química em vias e logradouros públicos.

Definição: Define-se como capina química a operação de aplicação de herbicida para a erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.), a aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela CONTRATANTE.

Execução dos Serviços: Os serviços de capina serão executados nas vias e logradouros públicos indicados pela CONTRATANTE. Os serviços serão executados no município de Canarana – MT, devendo ser realizado de segunda-feira a sábado. Os resíduos proveniente da capina química deverão ser removidos para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a especificação do herbicida a ser aplicado, sendo que sua aplicação será feita após aprovação e liberação da CONTRATANTE. Todo ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

5.7.2.9 – Varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos para destinação final.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Definição: Defini-se como varrição manual de vias e logradouros públicos a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, onde há pavimentação.

Execução dos Serviços: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o plano de trabalho complementar, especificando as ruas a serem varridas, o número de varredores e a frequência dos serviços, respeitando às determinações da CONTRATANTE; Os serviços serão executados no município de Canarana – MT, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado. A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos; Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos pavimentados, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se lutocares guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda, no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta de resíduos sólidos. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza. A CONTRATANTE a seu critério poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição; Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger os jardins, árvores, pedestres, animais, etc. A CONTRATANTE deverá desenvolver campanha educativa no sentido de esclarecer à população a execução dos serviços de capina química, produto utilizado e os cuidados a serem tomados durante e após a execução dos serviços. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligência dos produtos utilizados na capina química serão responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.3 – VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Edital deverão ser adequados e suficientes à boa qualidade dos serviços.

A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos ficam a critério da licitante, desde que atenda ao mínimo necessário para execução dos serviços.

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

5.7.4 – INSTALAÇÕES:

A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.

5.7.5 – PESSOAL:

Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

5.7.6 – FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

A ordem de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades adesos ao registro de preços vigentes no Exercício de 2013, sendo indicadas abaixo, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade:01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Função: 04
Sub-função: 122
Programa: 003
Atividade: 2022
Elemento: 339039
Código Reduzido: 107

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O fornecimento dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

7.2 - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.3.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra **ALINI DA SILVA GRESPAN**, Fiscal de Obras e Posturas, Portaria nº 169/2013 de 12/07/2013, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses** a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3 - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2 - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3 - Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o foro de Canarana-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Canarana – MT, 24 de Julho de 2013.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Canarana-MT

.....

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeitura Municipal

CONTRATADA:

Porto e Cia LTDA - ME

.....

JOÁ JOSÉ PORTO DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

.....

ALINI DA SILVA GRESPAN

Portaria nº 169/2013 de 12/07/2013



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

TESTEMUNHAS

Nome

RG

CPF

Assinatura

Nome

RG

CPF

Assinatura

APROVADO: (Parag. Único , Art. 38, da Lei 8.666/93).